



**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

*Pedro Kaique Freire Menezes*  
**Pedro Kaique Freire Menezes**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 53/2025, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 15/07/2025.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE A PRESENTE  
LEI FOI DIGITALIZADA E  
PUBLICADA NO DIÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM  
CONFORMIDADE COM O § 1º  
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE  
ESTÂNCIA/SE.**

**EM:** 13/08/25

Estância, 05 de Agosto de 2025.

LEI Nº 2.473

DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

*Jose Eduardo Mello Mendonça dos S*  
Jose Eduardo Mello Mendonça dos S  
Secretário de Administração  
Decreto nº 8.931/2025

**DISPÕE SOBRE ACERCA DA  
IMPLANTAÇÃO DE CODIGO QR  
EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA  
LEITURA E FISCALIZAÇÃO  
ELETRÔNICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,  
faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Câmara Municipal de Estância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura, visando à transparência, à fiscalização e ao acesso à informação por parte da população.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Placa de obra pública: qualquer placa que contenha informações sobre a execução de obras realizadas pelo Poder Público Municipal, mas não se limitando a obras de infraestrutura, construção de prédios públicos e reformas.

II - Código QR: um tipo de código de barras bidimensional que pode ser lido por dispositivos móveis e que direciona o usuário a informações digitais.



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

  
**Pedro Kaique Friaire Menezes**  
**Presidente da Câmara**  
**Municipal de Estância**

**Art. 3º** Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

- I - Nome da obra;
- II - Localização da obra;
- III - Prazo de execução;
- IV - Valor previsto da obra;
- V - População atendida;
- VI - Nome da empresa(s) executante(s) do contrato;
- VII - Projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- VIII - Projetos e plantas;
- IX - Cronograma físico-financeiro;
- X - Eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do mesmo;
- XI - Prazo para execução da obra;
- XII - Data de previsão da conclusão da obra;
- XIII - Nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra;
- XIV - O código QR que possibilite o acesso a informações detalhadas sobre a obra.

Parágrafo único. O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

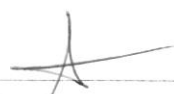
**Art. 4º** O código QR deverá ser vinculado a uma plataforma digital mantida pelo Poder Público Municipal, onde deverá conter todas as informações.

**Art. 5º** A implementação do disposto nesta Lei deverá ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, devendo o Poder Executivo Municipal regulamentar os procedimentos necessários para sua execução.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta Lei implicará em penalidades administrativas ao responsável pela obra, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 05 de Agosto de 2025.

  
**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**  
Prefeito do Município de Estância/SE